



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 504202118292107

Nome original: PP 0000149-43.2021.2.00.0500.pdf

Data: 24/08/2021 16:30:11

Remetente:

EVERALDO

Vara do Trabalho de Passo Fundo (3ª)

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Referente ao Pedido de Providências (1199) nº 0000149-43.2021.2.00.0500.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

REFERENTE AO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) N°
0000149-43.2021.2.00.0500

REQUERENTE: DANIELA MEISTER PEREIRA e outros
REQUERIDO: 8ª TURMA DO TRT4

Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor

No dia 12/08/2021, diante de situação ocorrida com a Magistrada Daniela Meister Pereira, Vossa Excelência decidiu não ser pertinente a cobrança de redução a termo de audiência pelo Juiz ou pela secretária do 1º Grau por determinação de desembargador.

Pois bem, mesmo depois de sua decisão, Acórdão semelhante foi proferido em processo julgado por mim na 4ª Vara de Passo Fundo-RS (0020577-13.2020.5.04.0664), em que a mesma 8ª Turma do TRT4 anulou um processo pela falta de transcrição de depoimentos e, o pior, determinou que eu mesmo, o magistrado, fizesse a transcrição.

Veja o final da ementa do acórdão:

de ofício, o reconhecimento da nulidade da sentença e a determinação de retorno dos autos à origem para redução a termo dos depoimentos prestados pelas partes e dos principais incidentes da audiência, o **que deverá ser feito pelo Magistrado de origem.**

Creio que a situação não exige maiores argumentações jurídicas, pois os §§ 4º e 5º do Art. 23 da Resolução n° 185/2017 do CSJT, com a redação dada pela Resolução n° 241/2019 do CSJT, bem como o artigo 2º, §2º, da Resolução 105 do CNJ definem bem a questão.

Não posso deixar de registrar, contudo, que a Jurisdição é prestada em face da sociedade e não em face de outros juízes. Em outras palavras, os desembargadores não são superiores hierárquicos dos juízes, que se sujeitam, na sua conduta, às Corregedorias.

Logo, a ordem do desembargador para que um juiz transcreva a ata de audiência extrapola a atividade jurisdicional.

Não bastasse a questão normativa e o extrapolamento da atividade jurisdicional, é ilógica a argumentação no Acórdão da 8ª Turma ao dizer que um resumo na ata de audiência é prova melhor do que a exata gravação de tudo o que aconteceu durante a solenidade.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

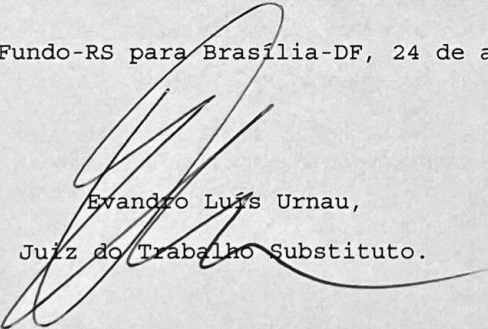
Com a gravação, os desembargadores possuem a possibilidade de perceber tom de voz, micro movimentos faciais e interpretar com muito mais precisão a prova oral. Além disso, diferentemente do que consta no acórdão, é na sentença (e não na ata de audiência) que o juiz descreve seu sentimento sobre a prova.

Nesse contexto, mesmo não sendo associado da Amatra4, por economia, encaminho a ata de audiência, a sentença e o acórdão do processo 0020577-13.2020.5.04.0664, e solicito minha inclusão como interessado no presente Pedido de Providências.

Solicito, ainda, a extensão para o processo 0020577-13.2020.5.04.0664 da decisão deste Pedido de Providências, para me desobrigar a transcrever a ata de audiência.

Nestes termos, peço deferimento.

De Passo Fundo-RS para Brasília-DF, 24 de agosto de 2021.


Evandro Luís Urnau,
Juiz do Trabalho Substituto.

